



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 754 DE 30 DE JUNHO DE 1.980

"Altera redação de art. 13, da
Lei nº 466, de 24.12.1971".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Municí-
pio de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara -
Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- O art. 13 da Lei 466, de
4 de Dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

" ART. 13 - Poderá inscrever-se no concurso
quem tiver o mínimo de 18 (dezoito) anos
de idade".

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor
a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio, e, especialmente o parágrafo único do artigo 13 da Lei -
466, de 24.12.1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

30 de Junho de 1.980.

MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

JOSE FERREIRA DE ARAUJO

Resp. p/ SECRETARIA